



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
OFÍCIO CIRCULAR 36/2020/PROPLAD/REITORIA

Fortaleza, 03 de dezembro de 2020.

Aos Senhores (as)  
Dirigentes das Entidades de Apoio à UFC  
Fortaleza - CE

**Assunto: Procedimento Operacional para Celebração de Contratos de Prestação de Serviço Técnico especializado pelas Fundações de Apoio Credenciadas a UFC nos termos do Art.1 da Lei nº 8958/94**

Senhor Presidente,

1. Em face as tratativas realizadas entre o Gabinete do Reitor, Procuradoria Federal e esta PROPLAD em que ficou definido novos procedimentos operacionais para a celebração de contratos de prestação de serviço, no âmbito desta autarquia federal, informamos os novos procedimentos para a celebração de contratos de prestação de serviço técnico especializado pelas Fundações de Apoio credenciadas à UFC, a saber:

I - Para as contratações de serviços técnicos especializados comuns, sem geração de conhecimento novo, realizado pelos laboratórios da UFC, com valores de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)<sup>1</sup>, proibido o fracionamento dos serviços, deverá ser adotada Minuta simplificada, disponibilizada no DOC. SEI (1683975);

II - Para as contratações de serviços técnicos especializados comuns, sem geração de conhecimento novo, realizado pelos laboratórios da UFC, com valores superiores à R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), deverá ser adotada Minuta padrão AGU, disponibilizado no DOC. SEI (1683971), cabendo apenas ajustes pontuais (indicação está no instrumento), definidos no caso concreto;

III - Em todos os Contratos Acessórios produzidos deverão constar o número do Contrato Principal e Número da Dispensa (Art. 24, XII 8.666/93 C/C Art. 1 8.958/93);

IV - Contratos de prestação de serviços técnicos especializados de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), poderão ser assinado pelo Coordenador da Ação de Extensão, vedado subdelegação, nos termos do Art. 8, § 1º da Lei 10.973/04, transcrito abaixo, a delegação será expressa, por meio

de Portaria do Reitor:

Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

§ 1º A prestação de serviços prevista no **caput** dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, **facultada a delegação a mais de uma autoridade**, e vedada a subdelegação. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)) **(Grifo nosso)**.

V - Os Contratantes deverão apresentar no ato da contratação os documentos abaixo indicados:

Comprovação de requisitos de habilitação jurídica (art. 28, Lei nº 8.666/1993) – Inclusive para conferência dos poderes do representante da empresa contratante (art. 28, Lei nº 8.666/1993).

Documentos do Responsável Legal da CONTRATANTE – pessoa que irá assinar o contrato (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato).

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Documento social da CONTRATANTE (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) (art. 28, inciso III, da Lei nº 8.666/1993).

VI - Os contratantes cujos serviços são de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), deverão comprovar apenas inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Pessoas Jurídicas) ou apresentar cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência (Pessoa Física), ficando dispensados das demais documentações.

VII - Após assinatura das partes os instrumentos deverão ter seu extrato publicado no Diário Oficial da União (DOU).

VIII - A Fundação deverá atender, no que couber, as recomendações contidas no PARECER n. 00002/2020/CP-CT&I/PGF/AGU (1683979).

2. Cabe ressaltar que os procedimentos supracitados entram em vigor a partir desta data, sob pena de responsabilização nos termos da Resolução 59/18-CONSUNI-UFC, razão pela qual solicitamos dar ampla divulgação no âmbito dessa Entidade de Apoio.

3. Agradecemos a sua atenção e informamos que quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas junto à Coordenadoria de Contratos e Convênios.

Atenciosamente,

ALMIR BITTENCOURT DA SILVA  
Pró-Reitor de Planejamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR BITTENCOURT DA SILVA, Pró-Reitor de Planejamento e Administração**, em 03/12/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1685143** e o código CRC **3A71B0E6**.

---

Av. da Universidade, 2853 - 853366-7360  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE/ - <http://ufc.br/>

---

**Referência:** Processo nº 23067.050135/2020-07

SEI nº 1685143